



**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 07.047.251/0001-70
NIRE N.º 23300007891**

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 19 (dezenove) dias de fevereiro de 2019, às 11:30 horas, na sede social da Companhia Energética do Ceará – COELCE ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60135-040, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

2. CONVOCAÇÃO:

Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia.

3. PRESENÇA:

Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia. Presentes a maioria dos membros do Conselho, correspondentes a 63,63% dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata, havendo, portanto, quórum para instalação e deliberações. Presentes também o Diretor-Presidente da Companhia, o Sr. Roberto Zanchi, o representante da Auditoria Independente, BDO RCS Auditores Independentes S.S., Sr. Tiago de Sá Barreto Bezerra, CRC/CE– 024436/O-5, e o membro do Conselho Fiscal, Sr. Cleber Cunha.

4. MESA:

Presidente: Sr. Mario Fernando de Melo Santos.
Secretário: Maria Eduarda Fischer Alcure.

5. ORDEM DO DIA:

Temas para aprovação:

- (i) Exame e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2018 e do relatório dos auditores independentes;
- (ii) Exame e aprovação da proposta da Administração para destinação do resultado do exercício social de 2018 e a consequente distribuição de dividendos;
- (iii) Convocação das Assembleias Gerais Ordinária para os fins do art. 132 da Lei n.º 6.404/76 e Extraordinária, para deliberar sobre: a) a aprovação do relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2018, acompanhadas do relatório dos auditores independentes; b) a destinação



do resultado do exercício social de 2018 e a consequente distribuição de dividendos; c) a eleição dos membros do conselho de administração; d) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; e e) aumento de capital;

- (iv) Captação financeira no mercado de capitais no valor de até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), através de realização, pela Companhia, da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública com esforços restritos e dispensa automática de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta Restrita"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e
- (v) Autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da 7ª (sétima) emissão de Debêntures e da Oferta, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados à deliberação acima.

Temas para informação:

- (i) Fluxo de Informação de atividades de Auditoria Interna;
- (ii) Novas Conexões – acompanhamento; e
- (iii) Outros assuntos de interesse geral.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Quanto ao item **(i)** da Ordem do Dia, foram apresentadas, pelo Diretor-Presidente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2018 e suas respectivas notas explicativas. Após análise e discussão, os Conselheiros recomendaram a aprovação, pelos Srs. Acionistas, do Relatório da Administração da Companhia e das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2018, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado, de mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, do valor adicionado, além das demonstrações de outros resultados abrangentes, complementadas pelas notas explicativas, acompanhadas do relatório, sem ressalvas, emitido pelos auditores externos, BDO RCS Auditores Independentes S.S.

6.2. Em relação ao item **(ii)** da Ordem do Dia, foi aprovada a proposta da Administração da Companhia para a destinação do lucro líquido do exercício de 2018, a ser submetida à assembleia geral, nos seguintes termos:

6.2.1 Em primeiro lugar, tendo em vista (i) a faculdade da Companhia de deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder em 30% o capital social, prevista no § 1º do artigo 193 da Lei 6.404/76, e (ii) que o saldo resultante



da soma da reserva de capital mais a reserva legal da Companhia ultrapassa 30% do capital social da Companhia, a Administração propôs não destinar qualquer parcela do lucro líquido do exercício para a constituição da reserva legal, o que foi endossado pelos Conselheiros presentes.

6.2.2 Dando continuidade às deliberações relativas ao item (ii) da Ordem do Dia os Conselheiros foram informados de que o lucro total do exercício de 2018 alcançou o montante de R\$364.520.321,77 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), o qual, subtraído o montante de R\$ 73.348.094, 31 (setenta e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, noventa e quatro reais e trinta e um centavos), relativo ao incentivo fiscal (SUDENE), e acrescido o montante de R\$30.127,83 (trinta mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), referente à reversão de dividendos prescritos, alcançou o valor líquido passível de distribuição de R\$291.202.355,29 (duzentos e noventa e um milhões, duzentos e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Nesse sentido, foi proposto o pagamento de dividendos no valor de R\$ 145.601.177,65 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e um mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total do lucro líquido ajustado, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) referem-se ao dividendo mínimo obrigatório e 25% (vinte e cinco por cento) referem-se ao dividendo adicional proposto. O saldo, no valor de R\$ 145.601.177,65 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e um mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), deduzido o valor de R\$15.556.858,68 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao resultado de benefício pós-emprego (perda atuarial), e acrescido o valor de R\$4.330.002,61 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, dois reais e sessenta e um centavos), correspondente à adoção inicial do pronunciamento CPC 48/IFRS 9, propõe-se que seja destinado à reserva de reforço de capital de giro da Companhia, nos termos do art. 29, II, d, do Estatuto Social. Considerando que após a destinação acima, o saldo das reservas de lucros ultrapassará o limite que trata o artigo 199 da Lei de Sociedades Anônimas, será proposta a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conforme item (iii) da Ordem do Dia, para deliberar sobre a capitalização parcial do saldo da reserva de reforço de capital de giro.

6.3. Quanto ao item (iii) da Ordem do Dia, foi autorizada a convocação de Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até 30 de abril de 2019, nos termos do artigo 132 da Lei 6.404/76, para deliberar sobre: a) a aprovação do relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2018, acompanhadas do relatório dos auditores independentes; b) a destinação do resultado do exercício social de 2018 e a consequente distribuição de dividendos; c) a eleição dos membros do Conselho de Administração; d) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; bem como a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre aumento de capital da Companhia e consequente alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme tratado no item 6.2.2 acima.

6.3.1. Nesse sentido, fica a Diretoria da Companhia, desde já, autorizada a adotar as providências necessárias à disponibilização e publicação dos documentos e



informações pertinentes aos acionistas, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação societária.

6.4. Quanto ao item Erro! Fonte de referência não encontrada. da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

(a) *Destinação dos Recursos.*

(1) os recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da Emissão das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), serão destinados, a exclusivo critério da diretoria da Emissora e dentro dos seus negócios de gestão ordinária, ao reperfilamento de dívidas da Emissora, tais como financiamentos contratados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES), bem como alongamento do perfil de investimentos relacionados a projetos de investimento da Emissora; e

(2) nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série", sendo que, referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto), serão utilizados, dentro dos seus negócios de gestão ordinária, exclusivamente para o objetivo de expansão, renovação ou melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou em Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL no Ano Base (A) de 2018, conforme descrito na Portaria MME (conforme abaixo definida) ("Projeto") e detalhado na Escritura de Emissão.

(b) *Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.* As Debêntures da Segunda Série contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria n.º 245, de 27 de junho de 2017, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados no Projeto. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, foi expedida, pelo MME, a Portaria n.º 270, de 27 de novembro de 2018, definindo o enquadramento do Projeto como prioritário, a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2018 ("Portaria MME").



- (c) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- (d) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- (e) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2019 ("Data de Emissão").
- (f) *Número da Emissão.* A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.
- (g) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme e na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da letra (cc) abaixo. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na letra (h) abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (h) *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas até 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.
- (i) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:
 - (1) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2023 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
 - (2) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de



março de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

- (j) *Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3 – Segmento CETIP UTVM"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (k) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.
- (l) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.
- (m) *Repactuação Programada.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (n) *Amortização Programada.*
- (1) *Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série.* Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será realizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, conforme tabela abaixo.

<u>Amortização</u>	<u>Data da Amortização</u>	<u>Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado (%)</u>
1ª	15 de março de 2022	50,0000%
2ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

- (2) *Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série.* Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série e/ou Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série,



conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

(o) *Atualização Monetária das Debêntures.*

- (1) As Debêntures da Primeira Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.
- (2) O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série (conforme abaixo definida), ou da data de pagamento de amortização imediatamente anterior, até a próxima data de amortização ou a Data de Vencimento da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(p) *Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração.*

- (1) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma taxa mínima de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), a ser definido de acordo e na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à taxa máxima de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido)



imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(2) *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao maior valor entre (i) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa de rendimento do título Tesouro IPCA+, com vencimento em 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, conforme verificado de acordo e na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Segunda Série"). Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(q) *Data de Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária (conforme abaixo definida) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2019, para a Primeira Série, e em 15 de março de 2020, para a Segunda Série, e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"):

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
15 de setembro de 2019
15 de março de 2020
15 de setembro de 2020
15 de março de 2021
15 de setembro de 2021
15 de março de 2022
15 de setembro de 2022
Data de Vencimento da Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de março de 2020
15 de março de 2021
15 de março de 2022
15 de março de 2023
Data de Vencimento da Segunda Série



- (r) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série (i) na primeira Data de Integralização da Primeira Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização Primeira Série"). O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série (i) na primeira Data de Integralização da Segunda Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização da Segunda Série posteriores à primeira Data de Integralização da Segunda Série será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização Segunda Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização Primeira Série, "Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se (i) "Data de Integralização da Primeira Série" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série; e (ii) "Data de Integralização da Segunda Série" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures da Segunda Série.
- (s) *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.*
- (1) *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.* A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, exclusive, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, endereçada a todos os Debenturistas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série").
- (2) *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.* Na presente data, não é permitida a realização da oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas



da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, "Oferta de Resgate Antecipado").

- (t) *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.* Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2020 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"). O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série; e (ii) de prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de parte das Debêntures da Primeira Série, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, que serão obrigatoriamente canceladas.
- (u) *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.* Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, excetuadas as hipóteses referentes à ausência de acordo sobre a substituição do IPCA ou alteração na legislação tributária, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de parte das Debêntures da Segunda Série, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, que serão obrigatoriamente canceladas.
- (v) *Amortização Extraordinária Facultativa.*



- (1) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.* Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2020 (inclusive), realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária"). O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização aplicável ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária; e (ii) de prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (2) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.* Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série.
 - (a) *Aquisição Facultativa.*
 - (1) *Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando



recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Primeira Série.

(2) *Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série.* Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Segunda Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração aplicável às demais Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, nesta data, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

(b) *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

(c) *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").



- (d) *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"). Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures das respectivas séries, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.
- (e) *Classificação de Risco.* Deverá ser contratada agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão.
- (f) *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo a instituição intermediária líder denominada ("Coordenador Líder") nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Energética do Ceará - COELCE*" ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").
- (g) *Público Alvo da Oferta Restrita.* Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor.



- (h) *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, junto à Emissora ("Procedimento de Bookbuilding"): (cc.i) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, e da quantidade de Debêntures a ser alocada para cada uma das séries; e (cc.ii) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série).
- (i) *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*.
 - (1) As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM.
 - (2) As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3.
- (j) *Demais características*. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão.

6.5. Quanto ao item **(v)** da Ordem do Dia, a Diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e promover o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes, podendo, inclusive, (a) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (b) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; (c) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição das Debêntures; (d) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; e (e) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco mandatário, a agência de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos. Fica, portanto, desde já, ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria da Companhia com a finalidade de implementação das deliberações acima tomadas pelos acionistas. Ficam também ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.



6.6. No que pertine ao item (i) da Ordem do Dia referente aos temas de informação, a Auditoria Interna apresentou o resultado do Plano de Auditoria de 2018, em conjunto com os resultados da gestão do canal ético no mesmo ano, bem como o Plano de Auditoria de 2019, e um breve resumo sobre as atividades de monitoramento do Programa de Integridade (Modelo de Prevenção de Riscos Penal). Foi solicitado pelos Conselheiros ao responsável da Auditoria que apresente periodicamente, os avanços dos Planos de Ação.

6.7. Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia referente aos temas de informação, o Diretor-Presidente da Companhia fez uma exposição sobre a evolução das novas conexões pela Companhia.

6.8. Por fim, em relação ao item (iii) da Ordem do Dia referente aos temas de informação, não houve outros assuntos de interesse geral tratados.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes, Mario Fernando de Melo Santos, Monica Hodor, Fernando Antonio de Moura Avelino, Fernando Augusto Macedo de Melo, Cristine de Magalhães Marcondes, Deborah Meirelles Rosa Brasil, e Ramón Castañeda Ponce, e pela Secretária da reunião – Maria Eduarda Fischer Alcure.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2019.

Mario Fernando de Melo Santos
Presidente da Mesa e do Conselho

Maria Eduarda Fischer Alcure
Secretária



Manifestação do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração da Companhia Energética do Ceará - Coelce, aqui representados pelo Presidente do Conselho de Administração abaixo-assinado, procederam ao exame das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018, compreendendo o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado, de Outros Resultados Abrangentes, complementadas pelas Notas Explicativas, bem como a proposta de destinação de lucro do exercício, e acompanhadas do relatório da auditoria externa, sem ressalvas, emitido pela BDO RCS Auditores Independentes S.S., e respectivos esclarecimentos prestados por seu representante, à este Conselho de Administração, que tendo aprovado os referidos documentos, propõe sua submissão à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2019.

Mario Fernando de Melo Santos
Presidente da Mesa e do Conselho de Administração